



CONTRATO DE PATROCÍNIO	Nº 002/2019	DATA 26/6/19
-------------------------------	--------------------	---------------------

PATROCINADA

ZONA ALVO CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME

OBJETO

Patrocínio da “CORRIDA DESO 50 ANOS – PRA VOCÊ QUE TEM SEDE DE SAÚDE”

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2019

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E **ZONA ALVO CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, engº de civil, inscrito no CPF/MF nº 661.828.835-53 e o **ZONA ALVO CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME.**, com sede na Avenida Jorge Amado, 1116, bairro Jardins, Aracaju(SE), CEP 49025-330, inscrita no CNPJ 10.272.346/0001-00, pelo seu representante **ANDERSON AZEVEDO GOIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 001.751.795-81, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que se regerá pela POLÍTICA DE PATROCÍNIOS SI.PIN.006, RCA nº 003/2009, pela **RDE Nº 010/2019** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio pela **DESO** da **ZONA ALVO CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME**, para o desenvolvimento da **CORRIDA DESO 50 ANOS – PRA VOCÊ QUE TEM SEDE DE SAÚDE**, que tem data prevista para 25 de agosto de 2019, às 07:00h da manhã, com participação estimada em até 500 pessoas, ressaltando a importância da água em nossas vidas, evento comemorativo com forte ímpeto sócio ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos **cota única** para a realização do evento descrito na Cláusula Primeira – Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **DESO** repassará ao Patrocinado, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagas em conta única referente a CLÁUSULA SEGUNDA, sub-item 2.1, através de depósito na CONTA CORRENTE DO PATROCINADO, em até 30 dias após assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O Patrocinado se obriga a prestar contas à DESO de todas as despesas efetuadas após o recebimento da parcela única, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Contrato ou nota fiscal para aquisição e serviços realizados para organização do evento ;
- b) Cópia do Plano de Aplicação;
- c) Cópias dos respectivos recibos até 10º dia útil após a realização da despesa com o evento.

CLÁUSULA SEXTO – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - Ao Patrocinado é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da Patrocinada de qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez) por cento do valor patrocinado pela DESO, podendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo Nº77725/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a rescisão consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 10 dias.

10.3 – Caso a Patrocinada tenha recebido qualquer valor da DESO, com a rescisão contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme CLÁUSULA OITAVA, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento em (02) duas vias de igual teor para um só fim legal.

Aracaju, 26 de junho de 2019.


ANDERSON AZEVEDO GOIS
PATROCINADO
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRÉSIDENTE- DESO
EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO - DESO

